



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI N.º 021/2018.
DE 21 DE JUNHO DE 2018.

22 JUN 2018

13 h 08

Protocolo

643

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH – regulamentado pela Lei Federal n. 10.998, de 15 de dezembro de 2004".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH.

§ 1º As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente e contar com a infra-estrutura mínima necessária, conforme legislação específica.

§ 2º Os lotes subdivididos e/ou desmembrados deverão possuir características mínimas como área e testada a serem determinados em estudo técnico, de acordo com as peculiaridades do local, devendo ser regulamentado através de Decreto.

Art. 3º Os projetos de habitação popular dentro do PSF, serão desenvolvidos mediante planejamento global devendo envolver, conforme o caso, as Secretarias Municipais de Habitação, Urbanismo, Obras Públicas, Planejamento e Finanças, Administração e Planejamento Urbano.

Parágrafo único. Poderão ser integradas ao PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento das famílias mais carentes do Município.

Art. 4º Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal, a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1º VOTAÇÃO

12 / 12 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2º VOTAÇÃO

17 / 12 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

17 / 12 / 2018



Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 146

Data: de 19 de Dezembro

De 2018

Lei nº: 1.269



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais com a finalidade de viabilização de novas unidades habitacionais.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar, através de ato próprio, programa de parcelamento de encargos em atraso pelos beneficiários do PSH.

Art. 5º O contrato entre as partes interessadas será celebrado tendo, preferencialmente, como parte contratante/beneficiária a esposa ou companheira.

Parágrafo único. Só poderão ingressar no PSH famílias residentes no Município, há pelo menos 03 (três) anos, após a realização de estudo social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 134, de 27 de setembro de 2002.

Fazenda Rio Grande, 21 de junho de 2018.

**Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

021

PROJETO DE LEI N.º 020/2018.
DE 18 DE JUNHO DE 2018.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 021/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH – regulamentado pela Lei Federal n. 10.998, de 15 de dezembro de 2004.

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei com o intuito de atualizar a legislação sobre o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social.

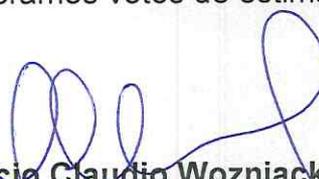
Nota-se que a redação da súmula da Lei n. 134/2002 dispunha da seguinte maneira: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, criado pela medida provisória 2.212 de 30.08.2001, regulamentada pelo decreto 4.156 de 11.03.2002, nas condições definidas pela Portaria conjunto 09, de 30.04.2002, da STN/MF e SEDU/PR”.

Tem-se que a fonte legislativa que embasa a Lei Municipal n. 134/2002 foi revogada, ou seja, a medida provisória n. 2.212/2001 perdeu sua validade jurídica,

Além do apontamento, acima transcrito, é possível observar no bojo da Lei Municipal n. 134/2002 vícios técnicos que ocasionam a inconstitucionalidade formal da norma, tendo em vista que alguns assuntos abordados dependeriam de edição de Lei Complementar, bem como estudo elaborado de impacto orçamentário, eis que a época de aprovação a Lei de Responsabilidade Fiscal já vigorava no ordenamento jurídico pátrio.

Nesse contexto, para que tal legislação continue sendo aplicada de forma salutar, solicitamos votação deste projeto em regime de urgência, com convocação inclusive de sessões extraordinárias.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal